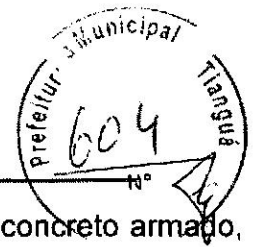


ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-SEINFRA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2022, às 14h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 246 de 16 de Fevereiro de 2021, reuniram-se Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à Tomada de Preços N.º 01/2022-SEINFRA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS**: CONSTRUTORA SILVEIRA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.746.331/0001-09; e R S ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.434.044/0001-18, por cumprimento de todas as exigências editalícias. **LICITANTES INABILITADAS**: DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.699.728/0001-00, por descumprimento dos itens 4.1.4.b e 4.1.4.a. A mesma apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos validos para fins operacional e profissional. No primeiro, mesmo se tratando da construção de uma ponte, o mesmo não atende a parcela de maior relevância: “concreto ciclópico FCK 15Mpa”. O segundo trata-se de uma obra de construção de uma unidade de básica de saúde, neste caso a obra não possui similaridade com o objeto licitado, pois não se trata de construção ou reforma de ponte ou pavimento. TERRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.786.264/0001-20, por descumprimento dos itens 4.1.4.b e 4.1.4.a. A licitante apresentou apenas um atestado o qual se trata de uma obra que não possui similaridade com o objeto licitado. Ainda que a construção do galpão, objeto do referido atestado, tenha um pavimento interno, o mesmo não possui a parcela de maior relevância: “concreto ciclópico FCK 15Mpa”; e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, por descumprimento dos itens 4.1.4.b e 4.1.4.c. A Licitante apresentou sete atestados de capacidade técnica, o primeiro valido para fins técnico operacional e profissional, trata-se de uma obra de reforma e ampliação de um mercado, e que por mais que na parte de fundação e estrutura da obra possua estrutura em concreto, o mesmo não é ciclópico. A obra não possui similaridade com o objeto licitado, pois não se trata de construção ou reforma de ponte ou pavimento. No segundo valido para fim técnico operacional e profissional, trata se de uma obra de uma reforma e ampliação de uma escola, no mesmo além de não possui a parcela de relevância “concreto ciclópico”, não se encontra similaridade com a parcela descrita no edital. No terceiro, valido para fins técnico operacional e profissional, trata-se de uma obra de reforma e ampliação de duas escolas, no mesmo além de não ter constatado a parcela de relevância “concreto ciclópico”, não se encontra similaridade com a parcela descrita no edital. No quarto, valido para fins técnico operacional e profissional, trata-se da construção de uma quadra, a qual além de não possuir similaridade com o objeto licitado, não foi verificado os itens de maior relevância. No quinto, valido para fins técnico operacional e profissional, trata-se de um reforma de um posto de saúde, a qual não se trata de construção ou reforma de ponte ou pavimento. No sexto, valido para fins técnico operacional, trata-se da construção de uma escola, não possuindo similaridade com o objeto licitado (ponte ou pavimento). No sétimo, valido para fins técnico profissional, trata-se da



construção de uma escola, no entanto, mesmo possuindo forte relevância de concreto armado, não está contida em ponte ou pavimento, conforme exigido no edital. Isto posto o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma Ficará aberto o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 15h:34min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 21 de janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	